



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N.º 137/2025**

Processo nº 2614/2025

Autoria: Prefeito Municipal Rodrigo Lemos Borges

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 137/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 24 de julho de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2614/2025.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, com aplicação vinculada ao Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo).

Segundo a justificativa que acompanha a matéria, os recursos serão empregados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento em unidade de atenção especializada em saúde, visando ampliar e qualificar a estrutura de serviços oferecidos à população.

A fonte de custeio decorre de superávit financeiro apurado no exercício anterior, proveniente de emenda parlamentar federal, com destinação específica.

Após a leitura em plenário, ocorrida durante a 26ª Sessão Ordinária de 2025, a proposição foi encaminhada às comissões permanentes competentes.

Por se tratar de matéria que altera a lei orçamentária anual, foi distribuída primeiramente à Comissão de Redação e Justiça para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, permanecendo a análise dos aspectos financeiros e orçamentários sob responsabilidade da Comissão de Economia e Finanças.

**II. VOTO DA RELATORA:**

Sob o prisma constitucional, a autorização para abertura de crédito adicional especial insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre matérias de interesse local e sobre sua organização orçamentária (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 88, V, da Lei Orgânica Municipal).

A iniciativa é legítima, por partir do Prefeito Municipal, autoridade competente para propor alterações no orçamento vigente, observando o princípio da simetria e a reserva de iniciativa prevista para matérias orçamentárias.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Quanto à juridicidade, a proposição está alinhada às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos arts. 40, 41 e 43, que disciplinam a classificação, as hipóteses e o procedimento para abertura de créditos adicionais. O projeto identifica de forma clara:

1. A natureza do crédito (adicional especial);
2. O órgão destinatário (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde);
3. A finalidade específica da despesa (equipamentos e materiais permanentes);
4. A fonte de recursos (superávit financeiro de emenda parlamentar federal vinculada).

Esses elementos conferem segurança normativa e eliminam qualquer margem para interpretações divergentes quanto ao uso da verba.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se que o texto cumpre os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando objetividade, clareza e precisão terminológica.

A norma limita-se ao seu objeto, sem inserir matérias estranhas ou dispositivos desnecessários, e prevê entrada em vigor na data de sua publicação, assegurando aplicabilidade imediata.

Cabe destacar que, por seu caráter autorizativo, a lei não obriga a execução imediata do crédito, mas faculta ao Executivo a adoção da medida conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade financeira. Esse ponto reforça o respeito ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, evitando ingerência indevida do Legislativo na gestão orçamentária e financeira do Município.

Ainda, a previsão de utilização de recursos provenientes de superávit financeiro vinculado demonstra observância às regras de vinculação orçamentária e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), assegurando que a execução da despesa não comprometerá o equilíbrio fiscal e estará respaldada por disponibilidade efetiva.

Portanto, analisados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta relatoria não identifica vícios que impeçam a regular tramitação da matéria. Diante de todo o exposto, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade, emite parecer **favorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 137/2025.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**ANSELMO BIGOSSO**  
MEMBRO

